P9_TA(2023)0465

O papel da política de desenvolvimento da UE na transformação das indústrias extrativas em prol do desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de dezembro de 2023, sobre o papel da política de desenvolvimento da UE na transformação das indústrias extrativas em prol do desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento (2023/2031(INI))

(C/2024/4169)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 208.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estabelece, em particular, que «o objetivo principal da política da União [no] domínio [da cooperação para o desenvolvimento] é a redução e, a prazo, a erradicação da pobreza» e que «[n]a execução das políticas suscetíveis de afetar os países em desenvolvimento, a União tem em conta os objetivos da cooperação para o desenvolvimento»,

— Tendo em conta os artigos 3.º e 21.º do Tratado da União Europeia (TUE),

— Tendo em conta a resolução das Nações Unidas intitulada «Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável», adotada na Cimeira das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável realizada em Nova Iorque, em 25 de setembro de 2015, e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) incluídos nessa resolução,

— Tendo em conta o acordo adotado na 21.ª Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC) – COP21, realizada em Paris, em 12 de dezembro de 2015 (Acordo de Paris),

— Tendo em conta a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de setembro de 2007,

— Tendo em conta os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos,

— Tendo em conta os Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas,

— Tendo em conta a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa às Populações Indígenas e Tribais,

— Tendo em conta as oito convenções fundamentais da OIT, como definidas na Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho,

— Tendo em conta a Convenção de Minamata sobre o Mercúrio,

— Tendo em conta a Convenção sobre a Diversidade Biológica, em especial a Decisão COP VIII/28 – «Voluntary guidelines on Biodiversity-Inclusive impact assessment»,

— Tendo em conta as Orientações do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) para a Avaliação do Ciclo de Vida Social dos Produtos,

— Tendo em conta a lista de elegibilidade, atividades excluídas e setores excluídos do Banco Europeu de Investimento (BEI),

— Tendo em conta a declaração comum do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento e da Comissão, de 30 de junho de 2017, relativa ao novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento: «O nosso mundo, a nossa dignidade, o nosso futuro» ([1]),

([1]) JO C 210 de 30.6.2017, p. 1.

— Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/947 ([2]) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho,

— Tendo em conta a Comunicação conjunta da Comissão e do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 1 de dezembro de 2021, intitulada «Estratégia Global Gateway» (JOIN(2021) 0030),

— Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 11 de dezembro de 2019, intitulada «Pacto Ecológico Europeu» (COM(2019)0640),

— Tendo em conta a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de março de 2023, que estabelece um quadro para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) 168/2013, (UE) 2018/858, 2018/1724 e (UE) 2019/1020 (COM(2023)0160) (Regulamento Matérias-Primas Críticas),

— Tendo em conta o novo Acordo de Parceria entre a União Europeia e os membros da Organização dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (OEACP) (acordo pós-Cotonu),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 26 de fevereiro de 2014, sobre a promoção do desenvolvimento através de práticas empresariais responsáveis, incluindo o papel das indústrias extrativas nos países em desenvolvimento ([3]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de março de 2023, sobre a coerência das políticas para o desenvolvimento ([4]) (CPD),

— Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão do Comércio Internacional,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento (A9-0322/2023),

A. Considerando que, segundo as Nações Unidas, as indústrias extrativas podem ser definidas como abrangendo diferentes atividades, desde a extração de matérias-primas (combustíveis fósseis, minerais e granulados), o seu processamento e a sua transformação em produtos e serviços destinados aos consumidores ([5]);

B. Considerando que a exploração mineira em grande escala e a exploração mineira artesanal e em pequena escala têm tradicionalmente coexistido, que o tipo de emprego e o valor local proporcionado variam significativamente, uma vez que a exploração mineira artesanal e em pequena escala se carateriza, em grande medida, por graus elevados de informalidade, intensidade de trabalho e ilegalidade, por normas deficientes em matéria de saúde no trabalho, segurança e ambiente e por níveis relativamente baixos de investimento de capital e de mecanização e recuperação de recursos minerais, proporcionando emprego e rendimento a trabalhadores não qualificados, muitas vezes em zonas remotas e rurais, ao passo que a exploração mineira em grande escala é, regra geral, fortemente mecanizada e formalmente regulamentada, contribuindo para a economia nacional, mas com pouco impacto positivo nas comunidades locais; considerando que, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), o projeto de exploração mineira artesanal e em pequena escala em zonas protegidas e ecossistemas críticos (ASM-PACE) estima que a exploração mineira artesanal e em pequena escala produz cerca de 10 % do ouro mundial, 15 a 20 % dos diamantes, 20 a 25 % do estanho e do tântalo e 80 % de pedras preciosas de cor ([6]); considerando que a exploração mineira artesanal e em pequena escala envolve frequentemente mulheres, aumentando assim a sua vulnerabilidade, devido à falta de acesso a terras ricas em recursos e a outros recursos produtivos e financeiros, bem de utilização e controlo dessas terras e desses recursos;

C. Considerando que os recursos minerais não renováveis desempenham um papel destacado em 81 países que, de acordo com o Banco Mundial, representam coletivamente um quarto do PIB mundial, metade da população mundial e quase 70 % das pessoas que vivem em situação de pobreza extrema ([7]);

([2]) JO L 209 de 14.6.2021, p. 1.
([3]) JO C 285 de 29.8.2017, p. 87.
([4]) Textos Aprovados, P9_TA(2023)0071.
([5]) ONU, «Transforming Extractive Industries for Sustainable Development» [Transformar as indústrias extrativas para o desenvolvimento sustentável], maio de 2021, p. 3.
([6]) PNUA, «Mineral Resource Governance in the 21st Century. Gearing Extractive Industries Towards Sustainable Development», p. 81.
([7]) Banco Mundial, «The growth Role of Minerals and Metals for a Low Carbon Future», junho de 2017, p. 26.

D. Considerando que a extração e a transformação de recursos naturais são responsáveis por cerca de metade das emissões totais de gases com efeito de estufa (GEE) e por mais de 90 % da perda de biodiversidade e da pressão sobre os recursos hídricos a nível mundial ([8]);

E. Considerando que assiste a cada país o direito soberano de tomar decisões em relação à eventual exploração dos recursos naturais, ao tipo de recursos objeto de exploração e à forma que essa exploração deverá revestir;

F. Considerando que as indústrias extrativas devem desempenhar um papel crucial no desenvolvimento de muitos países em desenvolvimento ricos em recursos, proporcionando receitas públicas provenientes da exploração mineira e de operações conexas (concessões, impostos e despesas diretas e indiretas no país de operação), oportunidades de emprego e infraestruturas, que são suscetíveis de reduzir a pobreza e apoiar o crescimento económico e o desenvolvimento social a nível nacional e local, se estiverem presentes determinados fatores;

G. Considerando que as indústrias extrativas também podem ter graves repercussões sociais, económicas, ambientais e institucionais a nível local, nacional, regional e mundial, contribuindo para as violações dos direitos humanos e laborais, a violência de género, o trabalho forçado, o trabalho infantil, as deslocações forçadas, a pobreza, a poluição, a concorrência na utilização da água, a perda de biodiversidade, a desflorestação, a destruição de locais culturais e espirituais, o assédio de defensores dos direitos humanos e ambientais, a perturbação do tecido social, a corrupção, a volatilidade dos preços dos produtos de base, os fluxos financeiros ilícitos, a fraude e a evasão fiscais e os conflitos armados, podendo também comportar muitos desafios devido à natureza de «enclave» da indústria extrativa, com poucas ligações à economia local; considerando que as indústrias extrativas afetam frequentemente os direitos das comunidades indígenas e que os estudos de impacto ambiental e social podem desempenhar um papel crucial na proteção destes direitos;

H. Considerando que as tecnologias adaptadas mais recentes e a digitalização podem limitar fortemente, por natureza, o impacto invasivo das indústrias extrativas;

I. Considerando que, de acordo com a Agência Internacional da Energia (AIE) ([9]), cerca de metade da produção mundial de cobre e lítio estava concentrada em zonas já afetadas por uma elevada pressão sobre os recursos hídricos; considerando que, além disso, a maioria dos atuais e potenciais locais de escavação dos solos se situam em zonas rurais e indígenas;

J. Considerando que o impacto social e ambiental negativo das indústrias extrativas corre o risco de se agravar no futuro, em virtude da tendência para a exploração mineira de minérios de qualidade inferior, o que conduzirá a maiores quantidades de resíduos, bem como a uma maior procura de energia e água; considerando que esta situação é particularmente preocupante para as pessoas marginalizadas e vulneráveis nos países em desenvolvimento, nos quais os efeitos das alterações climáticas já estão a agravar os problemas de escassez de água; considerando que, além disso, à medida que as reservas facilmente acessíveis se esgotam, a exploração está a deslocar-se para zonas remotas e muitas vezes frágeis, como no caso da exploração mineira no mar;

K. Considerando que, de acordo com uma análise do Banco Mundial ([10]), 44 % de todas as minas em atividade estão localizadas em florestas, o que tem um impacto importante na desflorestação, bem como nas populações indígenas e nas comunidades locais que dependem das florestas para os seus meios de subsistência;

L. Considerando que o direito à informação, à participação e à reparação são direitos humanos protegidos a nível internacional, consagrados em acordos multilaterais que abordam, em particular, a tomada de decisões em matéria de ambiente, e que se revestem de especial importância no caso da exploração mineira;

M. Considerando que as indústrias extrativas podem afetar positiva ou negativamente vários objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) das Nações Unidas de forma direta ou indireta, em particular o ODS 1 (erradicação da pobreza), o ODS 3 (saúde e bem-estar), o ODS 6 (água potável e saneamento), o ODS 7 (energia limpa e a preços acessíveis), o ODS 8 (trabalho digno e crescimento económico), o ODS 13 (ação climática), o ODS 15 (vida terrestre) e o ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes);

N. Considerando que os ODS são universais e, por conseguinte, exigem que a UE seja coerente na sua ação interna e externa; considerando que se demonstrou que o consumo de recursos pela União Europeia tem uma incidência negativa na realização dos ODS nos países em desenvolvimento («efeito de contágio») ([11]);

([8]) Painel Internacional de Recursos, «Global Resources Outlook» [Perspetivas mundiais em matéria de recursos], 2019.
([9]) AIE, «The Role of Critical Minerals in Clean Energy Transitions», World Energy Outlook Special Report, 2021, p. 128.
([10]) Banco Mundial, «Forest-Sand Mining: Identifying Factors Associated with the Impacts of Large-Scale Mining on Forests», 2019.
([11]) Rede de Soluções para o Desenvolvimento Sustentável (RSDS), «Europe Sustainable Development Report», 2022, disponível em: https://s3.amazonaws.com/sustainabledevelopment.report/2022/europe-sustainable-development-report-2022.pdf

O. Considerando que os acordos de desenvolvimento comunitário podem constituir um meio para reforçar e promover uma relação sustentável e mutuamente benéfica para os governos, as empresas e as comunidades, bem como um meio para prevenir conflitos e aumentar a transparência e a responsabilização; considerando que o Banco Mundial considera os acordos de desenvolvimento comunitário uma boa prática no que respeita aos acordos de extração ([12]); considerando que os 10 princípios de exploração mineira do Conselho Internacional para a Exploração Mineira e Metais (ICMM) incentivam os seus membros a manterem um diálogo adequado com as partes interessadas e a contribuírem para o desenvolvimento sustentável dos países e das comunidades de acolhimento ([13]); considerando que, através da sua norma sobre exploração mineira sustentável, a iniciativa para a garantia da exploração mineira responsável (*Initiative for Responsible Mining Assurance* - IRMA) tem vindo a desenvolver boas práticas sobre o que poderia ser a extração mineira responsável;

P. Considerando que os países em desenvolvimento ricos em recursos sofrem frequentemente da «maldição dos recursos», uma vez que, até à data, a abundância de recursos naturais não foi conducente ao seu desenvolvimento económico devido, nomeadamente, a regulamentação deficiente, à corrupção, à falta de transparência e de responsabilização, à dependência excessiva das receitas das indústrias extrativas e à subsequente falta de diversificação económica; considerando que a África, em particular a região subsariana, se tornou um caso clássico da «maldição dos recursos», apesar de albergar 30 % das reservas mundiais de minérios, 8 % do gás natural a nível mundial e 12 % das reservas mundiais de petróleo ([14]);

Q. Considerando que os países em desenvolvimento têm frequentemente sentido dificuldades em relação à obtenção de receitas suficientes provenientes da atividade extrativa, devido a sistemas fiscais fracos ou regressivos, à falta de resiliência institucional, a um planeamento a longo prazo inadequado, a encargos insustentáveis com a dívida, a fluxos financeiros ilícitos, à corrupção e à evasão fiscal;

R. Considerando que os países em desenvolvimento exportadores de matérias-primas dependem fortemente das receitas fiscais provenientes destas exportações;

S. Considerando que a aceleração dos esforços para combater as alterações climáticas e fazer face ao rápido aumento da procura de matérias-primas indispensáveis para levar a bom termo as transições ecológica e digital, bem como os requisitos em matéria de sustentabilidade e diversificação em vigor na UE, suscitam tanto desafios como oportunidades para a sustentabilidade do setor das indústrias extrativas e para os países em desenvolvimento ricos em recursos; considerando que a UE pode estabelecer quadros para o setor das indústrias extrativas nos países em desenvolvimento de forma a aproveitar melhor esta procura, em consonância com os ODS, aumentando a sua margem de manobra orçamental e estimulando a despesa pública, bem como o seu papel na comunidade internacional, reduzindo simultaneamente as suas emissões de gases com efeito de estufa; considerando que os países em desenvolvimento devem diminuir a sua dependência das indústrias extrativas e expandir as suas economias para setores orientados para o futuro, como as tecnologias com emissões líquidas nulas, para alargar as suas fontes de receitas;

T. Considerando que o artigo 3.º, n.º 5, do TUE obriga a União, nomeadamente, a contribuir «para a paz, a segurança, o desenvolvimento sustentável do planeta, a solidariedade e o respeito mútuo entre os povos, o comércio livre e justo, a erradicação da pobreza e a proteção dos direitos humanos»; considerando que, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do TUE, «a ação da União na cena internacional assenta nos princípios que presidiram à sua criação», incluindo a democracia, o Estado de direito e a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

U. Considerando que a União reafirmou o seu compromisso político de garantir a CPD foi reafirmado no novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento de 2017, que descreveu a CPD como um elemento crucial da estratégia da UE para alcançar os ODS e um importante contributo para o objetivo mais vasto da Coerência das Políticas para o Desenvolvimento Sustentável (CPDS);

V. Considerando que a política de desenvolvimento da UE deve ajudar os países em desenvolvimento a transformarem as suas indústrias extrativas, a fim de garantir que contribuem para o desenvolvimento sustentável, em consonância com os ODS e o Acordo de Paris;

([12]) Banco Mundial, «Mining Community Development Agreements Source Book», 2012, disponível em: https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/8161b734-e57b-572c-863a-851103471a5f/content

([13]) https://www.icmm.com/en-gb/our-principles/mining-principles/mining-principles

([14]) PNUA, «Our work in Africa», https://www.unep.org/regions/africa/our-work-africa

W. Considerando que as atividades das indústrias extrativas têm lugar no contexto global do Acordo de Paris, que visa manter o aumento da temperatura mundial neste século bem abaixo de dois graus em relação aos níveis pré-industriais, tornar os fluxos financeiros compatíveis com baixas emissões de emissões com efeito de estufa e estabelecer uma trajetória que permita resistir às alterações climáticas, bem como no contexto europeu da Lei Europeia do Clima ([15]), que estipula a neutralidade climática na UE até 2050 e uma redução de 55 % das emissões de CO_2 até 2030, em comparação com os níveis de 1990, do pacote Objetivo 55, que inclui, entre outros, objetivos vinculativos em matéria de eficiência e circularidade, e do Sistema Europeu de Comércio de Licenças de Emissão revisto e alargado;

X. Considerando que a UE adotou recentemente, ou irá adotar, legislação para reforçar a responsabilidade social das empresas e a conduta empresarial responsável, que terá impacto nas indústrias extrativas que operam nos países em desenvolvimento, como o Regulamento relativo aos minerais provenientes de zonas de conflito ([16]), a Diretiva relativa ao Relato de Sustentabilidade das Empresas ([17]), a futura diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade ([18]), o futuro regulamento relativo à proibição de produtos derivados do trabalho forçado ([19]) e o Regulamento Matérias-Primas Críticas;

Y. Considerando que a avaliação de impacto que acompanha a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) 168/2013, (UE) 2018/858, 2018/1724 e (UE) 2019/1020 ([20]) (Regulamento Matérias-Primas Críticas) não avalia adequadamente as repercussões sociais, ambientais, nos direitos humanos e económicas da proposta nos países em desenvolvimento (tal como previstos no instrumento sobre legislar melhor # 35 e no instrumento # 19 dos ODS) e nos meios de subsistência das comunidades indígenas locais, incluindo as mulheres e as raparigas ([21]);

Z. Considerando que o empenho da UE em prol de uma transição justa se estende à escala mundial e à necessidade de reformas profundas nas dimensões financeira, social e ambiental e de governação do setor extrativo;

AA. Considerando que os minerais estão distribuídos de forma desigual em todo o mundo, o que tem um enorme impacto no Sul Global; considerando que uma análise ([22]) concluiu, em 2019, que 79 % da extração mundial de minério metálico provinha de cinco dos seis biomas mais ricos em espécies;

AB. Considerando que o Tratado sobre o Alto-Mar ([23]), adotado em 19 de junho de 2023, prevê um quadro para proteger o alto mar dos impactos das indústrias extrativas e estabelece a partilha dos benefícios dos recursos genéticos marinhos entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento; considerando que a UE se comprometeu a disponibilizar 40 milhões de euros no âmbito de um programa mundial para os oceanos, a fim de ajudar os países em desenvolvimento a aplicar o Tratado;

Reforçar a política de desenvolvimento da UE

1. Recorda que a UE é o primeiro doador de ajuda ao desenvolvimento no mundo e que a sua ajuda é sobretudo canalizada por intermédio de organizações internacionais e dos Estados-Membros; salienta, por conseguinte, a importância de integrar os princípios do desenvolvimento sustentável em todas as ações externas da UE, em particular nas políticas ligadas às indústrias extrativas, em consonância com a obrigação jurídica da UE de assegurar a coerência das políticas para o desenvolvimento, como consagrado no artigo 208.º do TFUE;

([15]) Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de junho de 2021 que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

([16]) Regulamento (UE) 2017/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que estabelece as obrigações referentes ao dever de diligência na cadeia de aprovisionamento que incumbe aos importadores da União de estanho, de tântalo e de tungsténio, dos seus minérios, e de ouro, provenientes de zonas de conflito e de alto risco (JO L 130 de 19.5.2017, p. 1)

([17]) Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/CE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas (JO L 322 de 16.12.2022, p. 15).

([18]) Proposta, de 23 de fevereiro de 2022, de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 (COM(2022)0071).

([19]) Proposta, de 14 de setembro de 2022, de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proibição de produtos fabricados com recurso ao trabalho forçado no mercado da União (COM(2022)0453).

([20]) SWD(2023)0161.

([21]) https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A52023SC0161

([22]) Luckeneder, S., Giljum, S., Schaffartzik, A., Maus, V. and Tost, M., «Surge in global metal mining threatens vulnerable ecosystems», *Global Environmental Change*, Volume 69, 2021.

([23]) Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade marinha das zonas não sujeitas à jurisdição nacional

2. Exorta a UE a promover uma parceria entre iguais entre a UE e os países em desenvolvimento que dependem significativamente das indústrias extrativas; sublinha que todos os projetos da UE no domínio das indústrias extrativas nos países em desenvolvimento devem criar situações vantajosas para todas as partes, incluindo para as comunidades locais, e devem colocar o desenvolvimento alicerçado nas pessoas e no ambiente no centro dos seus objetivos e de todos os quadros estratégicos operacionais; salienta, para o efeito, que a UE deve apoiar os países ricos em recursos com baixos rendimentos para se afastarem do modelo de enclave e extrativista do setor mineiro e proporcionar aos países em desenvolvimento margem de manobra suficiente para o fazer, nomeadamente mercê da utilização de instrumentos de comércio internacional, a fim de alcançar uma industrialização baseada em recursos a nível local; salienta ainda que os projetos devem ser realizados de forma justa e respeitadora do clima e não em detrimento do ambiente, dos direitos humanos e da paz, lançando, para o efeito, mão dos métodos mais inovadores disponíveis; salienta que a facilitação dos investimentos sustentáveis e a estratégia global da UE em matéria de comércio e investimento devem apoiar oportunidades de investimento nos países em desenvolvimento para alcançar os ODS; solicita à Comissão que faça da sustentabilidade uma prioridade dos projetos do setor das matérias-primas no âmbito da estratégia Global Gateway e que facilite o acesso ao financiamento;

3. Salienta a importância de integrar as indústrias extrativas sustentáveis na economia local, a fim de desenvolver capacidades industriais locais de elevado valor acrescentado para os países em desenvolvimento; considera que os países em desenvolvimento têm o direito de recorrer a direitos de exportação e a restrições comerciais legítimas para desenvolver a sua própria base industrial e utilizar os recursos dos direitos de exportação sobre as indústrias extrativas no desenvolvimento humano e no reforço dos serviços públicos, como a educação e a saúde; insta a UE a rever as restrições aos direitos de exportação nos seus acordos comerciais com os países em desenvolvimento;

4. Sublinha que a UE e os seus Estados-Membros devem respeitar e solicitar aos seus países parceiros que respeitem as necessidades das populações locais e dos povos indígenas, em particular o direito dos povos indígenas a um consentimento livre e informado antes da aprovação de todo e qualquer projeto extrativo que afete as suas terras ou territórios, em conformidade com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) e a Convenção n.º 169 da OIT relativa às Populações Indígenas e Tribais; salienta que a exploração mineira aumenta o risco de apropriação ilegal de terras, num contexto em que os governos dos países em desenvolvimento não reconhecem muitas vezes os direitos consuetudinários dos povos e das comunidades indígenas às terras que habitam; preconiza o cumprimento das diretrizes voluntárias da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para uma governação responsável dos regimes fundiários da terra, da pesca e da floresta, a fim de evitar a apropriação ilegal de terras resultante das indústrias extrativas; salienta que a promoção dos direitos dos povos indígenas e das suas práticas tradicionais é importante para alcançar um desenvolvimento sustentável e combater as alterações climáticas;

5. Exorta a UE a reforçar o seu apoio aos países em desenvolvimento ricos em recursos para reduzir a sua dependência das indústrias extrativas e diversificar as suas economias, que são sensíveis aos choques económicos e à volatilidade dos preços, mercê da promoção de alternativas sustentáveis;

6. Considera que a UE deve apoiar os países em desenvolvimento ricos em recursos na captação e gestão das suas receitas da economia extrativa de forma eficaz e transparente, a fim de alcançar um desenvolvimento inclusivo e sustentável em benefício das suas populações e da realização de progressos na consecução dos ODS;

7. Convida a Comissão a reforçar o seu diálogo e a sua cooperação com as organizações da sociedade civil, os sindicatos, as comunidades locais e as populações autóctones dos países em desenvolvimento diretamente afetados pelas indústrias extrativas, a fim de promover os seus direitos e garantir o seu empenho efetivo e a sua participação ativa nos processos de tomada de decisão, em particular no que diz respeito à conceção e à avaliação do impacto dos projetos emblemáticos da estratégia Global Gateway; sublinha que os intervenientes da sociedade civil devem estar oficialmente representados no comité diretor da Global Gateway; congratula-se com o anúncio do lançamento da plataforma Global Gateway para o diálogo com a sociedade civil e os órgãos de poder local, a fim de assegurar a realização de um diálogo efetivo no quadro da seleção e do apoio a projetos da iniciativa Global Gateway;

8. Solicita a convocação de um grupo de acompanhamento da Estratégia Global Gateway (GGMG) para assegurar uma supervisão sólida e eficaz de todos os projetos da estratégia Global Gateway e o seu respeito pelo princípio da CPD, composto por intervenientes da sociedade civil, em particular os que representam os povos indígenas, deputados ao Parlamento Europeu, representantes dos Estados-Membros e outros peritos pertinentes; salienta que o GGMG deve elaborar um relatório anual sobre o impacto dos projetos da estratégia Global Gateway nos direitos humanos, no ambiente, nas liberdades cívicas, na paz, na desigualdade e na redução da pobreza; insta a presidente da Comissão a convidar o presidente do GGMG para todas as reuniões do conselho de governação; sublinha que o GGMG deve ter acesso a todos os documentos e atas das reuniões do Grupo Consultivo Empresarial, do conselho de governação e da plataforma de diálogo com a sociedade civil e os órgãos do poder local;

9. Insta a Comissão a reforçar a capacidade dos intervenientes da sociedade civil para participarem eficazmente nos processos de tomada de decisão, nomeadamente através da prestação de formação e apoio em domínios como a literacia jurídica, as competências de negociação, as avaliações de impacto ambiental e o acompanhamento de projetos;

10. Exorta a UE a apoiar os esforços de reforço das capacidades nos países em desenvolvimento, nomeadamente através de assistência técnica às partes interessadas, como os funcionários governamentais, o sistema judiciário e os organismos responsáveis pela aplicação da lei, a fim de reforçar os seus quadros jurídicos e regulamentares relativos às indústrias extrativas, incluindo medidas para melhorar a governação e a transparência, combater a corrupção, a utilização indevida de receitas, a fraude e a evasão fiscais e os fluxos financeiros ilícitos, melhorar as normas em matéria laboral, ambiental e de direitos humanos e reforçar a aplicação da legislação; recorda que alguns dos recursos naturais que alimentam alguns dos conflitos mais persistentes e brutais do mundo passam por cadeias de abastecimento ligadas a empresas que operam em países desenvolvidos, nomeadamente na UE; salienta, por conseguinte, a necessidade de garantir um acesso efetivo à justiça às vítimas da aplicação incorreta da legislação social ou ambiental pelas empresas multinacionais que operam em países em desenvolvimento;

11. Exorta a Comissão a apresentar um código de conduta da UE sobre investimento responsável nas indústrias extrativas nos países em desenvolvimento, que seria voluntário para as empresas e as instituições de financiamento do desenvolvimento, elaborado com os contributos do setor e dos sindicatos, bem como das organizações da sociedade civil e de representantes das comunidades indígenas e locais; considera que o código deve conter compromissos claros e princípios orientadores específicos em matéria de investimento nos países em desenvolvimento, nomeadamente em conformidade com os processos de dever de diligência definidos na legislação da UE e com as normas, orientações e iniciativas internacionais existentes, como os ODS das Nações Unidas, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, o Pacto Global das Nações Unidas, as linhas diretrizes da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) para as Empresas Multinacionais, as normas ISO 26000 e a Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas; salienta que o consentimento prévio, livre e informado das populações locais e indígenas e o desenvolvimento sustentável local devem constituir o objetivo primordial do código; considera que o código deve abranger, no mínimo, compromissos em matéria de:

a) Participação das partes interessadas; entende que, nos casos em que um país terceiro não tenha legislado sobre acordos de desenvolvimento comunitário obrigatórios, as empresas europeias devem aplicá-los como condição prévia ao exercício da atividade empresarial; considera que os acordos devem ser negociados no âmbito de plataformas multilaterais que envolvam de forma efetiva os povos indígenas e as comunidades locais, respeitando de forma concreta o princípio do consentimento livre, prévio e informado, e devem ser tornados públicos;

b) Transparência, incluindo comunicação pró-ativa em matéria ambiental, social e de governação sobre projetos nos países em desenvolvimento, em conformidade com o princípio da dupla materialidade, bem como a publicação de contratos e transações financeiras, incluindo dados sobre pagamentos aos Estados de acolhimento; sublinha que todas as informações públicas devem ser prestadas de forma clara e compreensível para responsabilizar os intervenientes visados;

c) O Estado de direito e a prevenção da corrupção, incluindo o cumprimento dos quadros jurídicos e das medidas de luta contra a corrupção, a transparência das transações financeiras e a proteção dos denunciantes;

d) Questões ligadas aos direitos humanos, como o recurso ao trabalho forçado e infantil, os direitos dos trabalhadores, as deslocações, a discriminação, os direitos dos povos indígenas, os direitos das mulheres e das raparigas, a educação, a saúde e a segurança e um ambiente de trabalho seguro;

e) Proteção ambiental, desempenho e impacto, incluindo medidas de prevenção da poluição, utilização sustentável dos recursos naturais e medidas e recursos para garantir a reciclagem adequada e a gestão dos resíduos de matérias-primas;

f) Conteúdo local e diversificação económica, incluindo oportunidades para acrescentar valor local, desenvolvimento de competências e transferência de tecnologia para promover a diversificação económica e o crescimento inclusivo nos países parceiros;

g) Conservação e biodiversidade;

h) Iniciativas de reforço das capacidades, incluindo programas de formação e plataformas de intercâmbio de conhecimentos para melhorar a compreensão das práticas de investimento responsável nas indústrias extrativas;

i) Mecanismos de reclamação e salvaguardas para fazer face às violações dos direitos humanos e aos efeitos ambientais causados pelas indústrias extrativas, incluindo a criação de organismos de controlo independentes, mecanismos de reclamação e vias de recurso adequadas;

j) Um quadro de acompanhamento e comunicação de informações para assegurar o cumprimento do código, incluindo a apresentação periódica de relatórios, a verificação independente por terceiros e a divulgação pública de indicadores de desempenho;

12. Condena o trabalho forçado e o trabalho infantil; preconiza uma ação mais eficaz para proteger e apoiar as vítimas de trabalho forçado e de trabalho infantil, bem como a uma solução sistémica que tenha em conta todos os fatores em causa, nomeadamente a pobreza, a desigualdade, a falta de acesso à educação e a aceitação social do trabalho infantil;

13. Insta a UE a redobrar os seus esforços para combater o trabalho infantil nas atividades extrativas e a apoiar os programas que ofereçam oportunidades educativas e perspetivas alternativas geradoras de rendimentos, a fim de retirar as crianças dessas atividades, no âmbito do programa temático «Desafios Globais» do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDCI) – Europa Global;

14. Exorta a UE a reforçar as transferências de tecnologia, a partilha de conhecimentos e o reforço das capacidades em matéria de gestão sustentável dos recursos nos países em desenvolvimento, em particular em domínios relacionados com a gestão ambiental, práticas mineiras responsáveis e utilização sustentável dos recursos no setor das indústrias extrativas;

15. Convida a Comissão a apoiar programas de incentivos e de reforço das capacidades, em particular os que envolvem mulheres, para que os países em desenvolvimento possam tomar medidas para formalizar o setor da exploração mineira artesanal e em pequena escala e integrá-lo na economia rural e nacional, a fim de melhorar as condições de trabalho e os meios de subsistência das comunidades locais e pôr termo aos fluxos financeiros ilícitos que estão frequentemente na origem da corrupção e de conflitos armados; recorda que a exploração mineira artesanal e em pequena escala é uma atividade muito marcada pelo género; insta a UE a apoiar a formação de cooperativas e associações mineiras de mulheres, a fim de melhorar a participação, o poder de negociação, as condições de trabalho e a independência económica das mulheres; destaca a ameaça para a segurança alimentar e os riscos ambientais e sanitários associados às atividades não regulamentadas da exploração mineira artesanal e em pequena escala nas zonas rurais e o facto de, de acordo com o PNUA, uma grande parte dessas atividades da exploração mineira artesanal e em pequena escala serem levadas a cabo em terras arborizadas em ecossistemas críticos que constituem bens comuns mundiais não anteriormente explorados;

16. Observa com preocupação que, para a maioria dos países em desenvolvimento ricos em recursos, a exploração mineira, de petróleo ou de gás não se traduziu num desenvolvimento económico, humano e social em larga escala; sublinha que a luta contra a «maldição dos recursos» ou o «paradoxo da abundância» implica não só a diversificação económica, mas também o reforço da resiliência institucional, a defesa do Estado de direito e o aumento da margem de manobra orçamental dos países terceiros para facilitar o desenvolvimento sustentável; salienta que a UE deve incentivar de forma pró-ativa a mobilização de recursos nacionais nos países parceiros, como a fiscalidade direta, e permitir a aplicação de direitos de exportação sobre os produtos de base, na medida em que tal seja compatível com as regras da OMC e não seja aplicado de forma discriminatória; exorta a Comissão e os Estados-Membros a comprometerem-se a aumentar o financiamento em condições preferenciais em paralelo com o Regulamento Matérias-Primas Críticas; reitera que os limites máximos da rubrica 6 do quadro financeiro plurianual (QFP) devem ser aumentados em conformidade no contexto da próxima revisão do QFP;

17. Recorda que as repercussões da exploração mineira podem fazer sentir-se durante anos após o encerramento da mina, uma vez que os resíduos da exploração mineira são tóxicos e, por conseguinte, são prejudiciais para o ambiente, os serviços de biodiversidade e os meios de subsistência associados; recomenda, por conseguinte, uma governação eficaz dos recursos minerais ao longo de todo o ciclo de vida das atividades mineiras, o que exige, nomeadamente:

— o reconhecimento do direito ao consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas e das comunidades locais; o seu acesso à informação para uma participação efetiva do público na tomada de decisões e a garantia de que as pessoas que exercem os seus direitos não serão penalizadas, perseguidas ou assediadas,

— a plena transparência do setor mineiro em relação às receitas e aos contratos, em conformidade com os requisitos da Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas (EITI), nomeadamente no que diz respeito à transparência ambiental,

— a consideração dos impactos sociais da exploração mineira e a sua atenuação através de uma abordagem orientada pelo princípio da «prevenção, atenuação, recuperação»;

Ações da UE a nível multilateral

18. Insta a Comissão a propor uma iniciativa do G20 tendo em vista garantir que as indústrias extrativas operem em prol do desenvolvimento sustentável local em países em desenvolvimento ricos em recursos; salienta que a iniciativa deve ser adaptada a cada contexto e pode incluir, nomeadamente, apoio financeiro, assistência à dívida, alívio e cancelamento da dívida, reforço das capacidades em matéria de governação, fiscalidade e luta contra a corrupção; insta a Comissão a atuar como mediadora nas conversações sobre a redução da dívida, a fim de proporcionar aos países em desenvolvimento uma margem de manobra financeira para transformar as indústrias extrativas não sustentáveis e atrair indústrias extrativas sustentáveis, bem como para respeitar normas ambientais e sociais sólidas; solicita à Comissão que apoie a reforma e o alargamento da iniciativa de suspensão do serviço da dívida aos países vulneráveis de rendimento médio, muitos dos quais dependem de atividades extrativas, e que introduza um mecanismo de conversão da dívida a longo prazo para facilitar a conversão da dívida em investimentos no clima e na natureza; salienta a necessidade de pôr termo aos paraísos fiscais enquanto vetores de fluxos financeiros ilícitos no setor extrativo;

19. Insta a UE a promover parcerias inclusivas e transparentes entre as várias partes interessadas a nível regional e internacional, facilitando o diálogo e a colaboração entre os governos, as organizações da sociedade civil, o setor privado e as instituições internacionais, a fim de promover o desenvolvimento sustentável das indústrias extrativas e processos de tomada de decisão inclusivos; salienta que o atual contexto de crescente procura mundial de matérias-primas essenciais e de crescente instabilidade geopolítica significa que é necessário intensificar os esforços para salvaguardar um aprovisionamento estável, adequado e diversificado de matérias-primas críticas; salienta, no entanto, a necessidade de passar de uma cultura de extrativismo para um sistema de governação dos recursos que tenha em conta, nomeadamente, a taxa de exaurimento, a disponibilidade de sucedâneos, a eficiência, a reciclagem e a sustentabilidade do consumo; congratula-se com a parceria entre a UE e a equipa interagências das Nações Unidas para a ação preventiva, que visa apoiar as partes interessadas nacionais e locais na melhoria da gestão dos solos e dos recursos naturais para a prevenção de conflitos e uma melhor coordenação;

20. Observa com profunda preocupação que, na ausência de uma gestão e atenuação adequadas, o aumento da procura de matérias-primas essenciais terá impactos ambientais e sociais negativos, em particular nos setores com uma forte dependência dos serviços ecossistémicos (como a agricultura, o turismo ligado à natureza e as pescas); salienta a necessidade de dar prioridade à sustentabilidade, à eficiência e à circularidade a nível multilateral e de reduzir a procura de matérias-primas, em particular para fazer face aos desafios das alterações climáticas, da pressão sobre os recursos hídricos, da poluição e da perda de biodiversidade;

21. Reafirma a necessidade urgente de um tratado vinculativo das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos para regulamentar as atividades das empresas transnacionais e de outras empresas, que estabeleça obrigações claras em matéria de direitos humanos, requisitos de dever de diligência e disposições relativas ao acesso a vias de recurso, em conformidade com o quadro das Nações Unidas «proteger, respeitar e reparar»; solicita, por conseguinte, à Comissão e aos Estados-Membros que desempenhem um papel ativo nas negociações em curso sobre o instrumento em referência, que deverá incentivar as empresas e os investidores do setor extrativo a assumirem as suas responsabilidades em matéria de direitos humanos e laborais e de respeito pelo ambiente;

22. Reitera o seu apelo à UE para que procure celebrar novos acordos internacionais sobre o financiamento da luta contra as alterações climáticas, a transferência de tecnologias limpas e o reforço das capacidades dos países em desenvolvimento para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes, em particular, do setor extrativo;

23. Exorta os países em desenvolvimento a incrementar a sua cooperação regional, desenvolvendo ou adotando normas e critérios comuns em matéria ambiental, social e laboral para o setor das indústrias extrativas;

24. Solicita à UE que apoie, em particular, os Estados membros da União Africana a porem em prática a Visão para a Exploração Mineira em África, um quadro político adotado em 2009 para garantir que o continente utilize estrategicamente os seus recursos minerais tendo em vista um desenvolvimento socioeconómico em larga escala, com o objetivo de atualizar o quadro e de nele integrar os ODS e a agenda para as alterações climáticas, como uma oportunidade para o desenvolvimento sustentável no continente; sublinha que o apoio da UE deve incluir o reforço das capacidades, o apoio financeiro, as transferências de tecnologias limpas e a gestão sustentável da cadeia de abastecimento;

25. Solicita à UE que apoie iniciativas regionais, internacionais e mundiais para melhorar a transparência e a responsabilização na utilização e gestão dos recursos extrativos, incluindo a Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas (EITI), que promove a transparência e a responsabilização em países ricos em petróleo, gás e recursos minerais, o programa mundial de apoio às indústrias extrativas, um fundo fiduciário multidoadores do Banco Mundial para a aplicação inclusiva e sustentável da EITI nos países em desenvolvimento dependentes dos recursos, a fim de apoiar a redução da pobreza e impulsionar o crescimento e o desenvolvimento inclusivos e sustentáveis, o processo de Kimberley, que impede o fluxo de diamantes provenientes de zonas de conflito, e os princípios voluntários em matéria de segurança e direitos humanos;

26. Insta a UE a apoiar os países em desenvolvimento no reforço das suas capacidades para negociar contratos justos e transparentes com as empresas da indústria extrativa; congratula-se, a este respeito, com o apoio financeiro concedido pela UE à Iniciativa Connex do G7, que reforça os conhecimentos dos países em desenvolvimento em matéria de negociação no setor extrativo, de modo a que os contratos de investimento sejam concebidos de molde a promover a sustentabilidade e o desenvolvimento;

27. Solicita à Comissão que reforce o seu apoio à Parceria Europeia para os Minerais Responsáveis, uma parceria multilateral criada para reforçar o impacto do Regulamento da UE Minerais de Conflito, através do financiamento de mais projetos de desenvolvimento destinados a melhorar as práticas de exploração mineira a nível local, em particular na exploração mineira artesanal e em pequena escala, proporcionando melhores condições sociais, ambientais e económicas aos trabalhadores mineiros e às comunidades mineiras locais;

28. Solicita à Comissão que pondere uma cooperação mais estreita com o Banco Mundial, tendo em conta o seu conhecimento do setor extrativo e o seu apoio aos países em desenvolvimento no quadro dos processos de transição sustentável e ecológica;

29. Apela à UE para que conceda apoio financeiro e assistência técnica aos países em desenvolvimento, a fim de os ajudar a aplicar o Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal e o Tratado do Alto-Mar das Nações Unidas;

Reforçar a política e o quadro jurídico da UE

30. Congratula-se com o facto de a UE ter tomado medidas para desenvolver regulamentação vinculativa no domínio do dever de diligência das empresas, como o Regulamento Minerais de Conflito, a Diretiva Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade das Empresas, o projeto de diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e os projetos de regulamento sobre a proibição de produtos fabricados com recurso ao trabalho forçado e sobre as matérias-primas críticas, que devem, em conjunto, direta ou indiretamente, desempenhar um papel na transformação do setor extrativo nos países em desenvolvimento;

31. Solicita à Comissão que utilize o processo de revisão de 2023 do Regulamento Minerais de Conflito – que, desde 2021, obriga as empresas da UE a adquirirem de forma responsável as suas importações de estanho, tântalo, tungsténio e ouro e a assegurar que as suas cadeias de abastecimento não contribuam para o financiamento de conflitos armados – como uma oportunidade para avaliar exaustivamente o impacto do regulamento no terreno e a possibilidade de incluir outras medidas obrigatórias e abranger outros minerais; sublinha a necessidade de incluir de forma efetiva as organizações da sociedade civil e as comunidades afetadas ao longo de todo o processo de revisão;

32. Congratula-se com a futura assinatura do novo Acordo de Parceria entre a UE e os membros da OEACP, uma vez que proporciona um quadro reforçado e modernizado para a cooperação com os países ACP, e contém referências específicas às indústrias extrativas, como a promoção da transparência, da responsabilização e da gestão responsável das indústrias extrativas e o reforço da responsabilidade social das empresas e da conduta empresarial responsável, a fim de lograr um crescimento e um desenvolvimento inclusivos e sustentáveis; recorda, neste contexto, que a sustentabilidade implica o cumprimento dos processos do dever de diligência, tal como definidos na legislação da UE e nas linhas diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, bem como nas diretrizes voluntárias da FAO para uma governação responsável dos regimes fundiários da terra, da pesca e da floresta, no que diz respeito aos direitos de propriedade fundiária;

33. Insta a Comissão a avaliar melhor o impacto da ajuda ao desenvolvimento da UE no desenvolvimento sustentável no setor das indústrias extrativas, a fim de assegurar uma utilização eficaz e responsável dos recursos financeiros da UE;

34. Exorta a Comissão a integrar considerações relativas ao desenvolvimento sustentável e à cooperação para o desenvolvimento em todos os acordos comerciais e de investimento da UE com os países em desenvolvimento, incluindo disposições que garantam o respeito pelos direitos humanos, pela proteção do ambiente e pela distribuição equitativa das receitas das indústrias extrativas;

°
° °

35. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.